



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 04/2023

PROPOSTA

Nº 97

/2023/DURB/DIGU

Realizada em 16/02/2023

DELIBERAÇÃO Nº

499/2023

Assunto: Processo N.º 708/00
PERDIGAO**Titular do Processo:** ANA HELENA DA CUNHA CRUZ**Requerimento N.º:** 7838/22**Requerente:** ANA HELENA DA CUNHA CRUZ PERDIGAO**Local:** RUA 9 DE ABRIL, N.º 4 ANTERIOR URBANIZACAO QUINTA DO MANETA,
LOTE 128, VILA NOGUEIRA DE AZEITAO**Freguesia:** UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AZEITÃO**O Técnico:** JORGE MANUEL FERNANDES DA SILVA**Data:** 2023/01/30**PROPOSTA DE: Concessão de licença especial de obras inacabadas.**

Nos termos do disposto no artigo 88º do Decreto-lei n.º 555/99 de 16/12, com a atual redação em vigor, a titular do processo apresenta pedido de licença especial para obras inacabadas.

Trata-se do prédio urbano, inscrito sob o artº 9974 da União das Freguesias de Azeitão, localizado na Quinta do Maneta, lote n.º 141, resultante da subdivisão do anterior lote 128, constituído ao abrigo do alvará de licença de loteamento n.º 4/1993

Em 18/04/2006, foi emitido o alvará de construção, n.º 129/2006, destinado à construção de uma (1) moradia unifamiliar e muro de vedação confinante com a via pública. A 1.ª prestação das respetivas taxas urbanísticas, foi paga pela guia eventual de receita n.º 138/06, estando em falta o pagamento das restantes prestações das taxas urbanísticas, sendo de 18 meses o prazo de execução da obra, de acordo com a calendarização apresentada, tendo sido concedida 1 prorrogação de prazo para conclusão da obra, num total de 9 meses, com término em 2008.

Terminado o prazo para conclusão da obra, foi efetuado o pedido de licença especial de obras inacabadas, sem que o processo se encontrasse caducado, pelo que se propõe que seja declarada a caducidade do procedimento, sem necessidade de audiência prévia dos interessados.

Conforme previsto no art.º 88º do RJUE, «Quando as obras já tenham atingido um estado avançado de execução, mas a licença ou comunicação prévia haja caducado, pode ser requerida a concessão de licença especial para a sua conclusão, desde que não se mostre aconselhável a demolição da obra, por razões ambientais, urbanísticas, técnicas ou económicas».

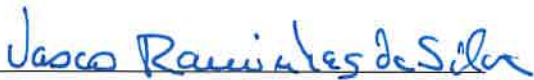
Encontrando-se a obra em fase de acabamentos e pinturas, e havendo interesse na sua conclusão, **propõe-se** que a Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas:

- i. No art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com o art.º 71º do RJUE, na redação em vigor, a **caducidade da licença;**
- ii. Na alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com os termos do artigo 88.º do RJUE, na redação em vigor, **a concessão da licença especial de obras inacabadas e a emissão do respetivo título, condicionado ao:**
 - *Pagamento de todas as prestações em falta relativas às taxas urbanísticas, devidas pelo licenciamento da edificação.*

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013, na redação em vigor.

O TÉCNICO

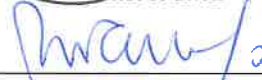

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO



O CHEFE DE DIVISÃO



O PROPONENTE



APROVADA / REJEITADA por :  Votos Contra;

 Abstenções;

10

Votos a Favor.

 Aprovada em minuta, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4, do art.º 57.º, da Lei n.º 75 2013, de 12 de setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA